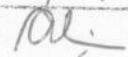


Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob N°	2052
Em	26/03/13
	
Responsável	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO



Pelotas, 25 de março de 2013.

MENSAGEM Nº 007/2013.

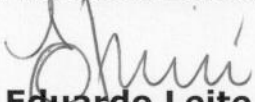
Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que alterada a descrição do imóvel constante no artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.960, de 12 de dezembro de 2012, para instalação de uma Unidade de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Segue apenso ao presente, Memorial Descritivo da Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana e retificação do 1º Registro de Imóveis de Pelotas.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Eduardo Leite
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS-26-Mar-2013-13:25-002062-1/2

Exmo. Sr.

Ademar Fernandes de Ornel

DD. Presidente da Câmara Municipal

Pelotas - RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre alteração de descrição das características de imóvel de que trata o artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.960, de 12 de dezembro de 2012, que alterou a denominação de área verde para área institucional de imóvel cedido à associação Cohab Areal e deu outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica alterada a descrição do imóvel constante no artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.960, de 12 de dezembro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

"O imóvel a que se refere a presente lei tem as seguintes características:
"Área situada no quarteirão formado pelas ruas Antônio Joaquim Dias, Paul Harris, Avenidas Ferreira Viana e República, com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, por uma linha curva, mede 205,00m, por onde confronta com a rua Antônio Joaquim Dias; a Nordeste, pela Rua Paul Harris, mede 143,50m; a Sul, pela Avenida Ferreira Viana, mede 244,60m; a Sudoeste, mede 80,50m e confronta-se com os fundos dos imóveis cadastrados sob nºs 20, 30, 40, 50, 60 e 74, todos da Avenida República. O imóvel descrito faz parte do todo transcrito com Área Verde nº 1 do Núcleo Residencial Cohabpel - Areal no Registro de Imóveis da 1ª Zona de Pelotas, Livro nº 02, matrícula 945."

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 25 de março de 2013.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

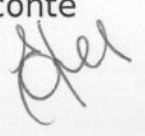
O anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de descrição das características de imóvel de que trata o artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.960, de 12 de dezembro de 2012, que alterou a denominação de área verde para área institucional de imóvel cedido à associação Cohab Areal e deu outras providências.

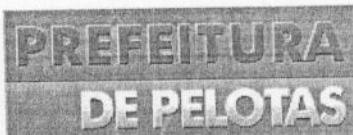
No final do ano de 2012, foi aprovada e publicada a Lei citada, de número 5.960, a qual tinha por objetivo final a instalação de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA, de Porte 1, e nela foi descrita a área desafetada para tal fim, em seu artigo 2º.

Ocorre que, tendo sido levado a registro a alteração de condição da área do Município, visando implementar as obras da UPA, o titular do caderno Imobiliário constatou duas falhas na descrição do imóvel, a saber a indicação de uma das ruas que formam o quarteirão (que é a Rua Paul Harris e não a Rua Mascarenhas de Moraes), assim como uma das metragens de face, qual seja, pela Avenida Ferreira Viana, que é de 244,60m e não de 246,00m como consta na lei vigente, conforme expresso no Ofício daquele cartório de registros, do qual se anexa cópia à presente mensagem.

Necessária, assim a correção da descrição do imóvel contida no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.960/2012, a qual foi refeita pela Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana, igualmente em anexo, para a devida instrução deste encaminhamento e que vem a ser objeto do projeto de lei ora proposto.

A matéria é singela e se crê que dispense maiores justificativas para seu acolhimento, pelo que esperamos que o projeto de lei em tela conte com a integral aprovação por parte do Poder Legislativo.





SGMU – Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana
Supervisão de Patrimônio e Arquivo

MEMORIAL DESCRITIVO

Área situada no quarteirão formado pelas Ruas Antônio Joaquim Dias, Paul Harris, Avenidas Ferreira Viana e República, com as seguintes medidas e confrontações: Ao *Norte*, por uma linha curva, mede 205,00m, por onde confronta com a Rua Antônio Joaquim Dias; a *Nordeste*, pela Rua Paul Harris, mede 143,50m; a *Sul*, pela Avenida Ferreira Viana, mede 244,60m; a *Sudoeste* mede 80,50m e confronta-se com os fundos dos imóveis cadastrados sob n°s 20, 30, 40, 50, 60 e 74, todos da Avenida República.

O imóvel descrito faz parte do todo transcrito como Área Verde 1 do Núcleo Residencial Cohabpel Areal no Registro de Imóveis da 1ª Zona de Pelotas, Livro nº 02, matrícula 945.

Mara Meireles de Moraes
Engª civil CREA nº 58438-D



Fone-Fax: (0..53) 3225 8867 www.mariomezzari.com.br
R. Anchieta, 2122 - sala 801 - Pelotas/RS CEP 96015 420

MARIO PAZUTTI MEZZARI - OFICIAL

PROTOCOLO NÚMERO : 222230

DE : 18/01/2013

ref: **REQUERIMENTO - ALT DENOMINAÇÃO**

apresentante: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

origem: **945**

Terá de haver retificação da lei municipal, posto que existem duas divergências na descrição do imóvel.

A primeira delas refere-se ao quarteirão, onde na lei consta a Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, que não faz parte do quarteirão, devendo ser substituída pela Rua Paul Harris.

A segunda questão diz respeito à medida do imóvel pela Avenida Ferreira Viana. A Praça 1, em sua totalidade original, media 280,00 metros de frente por esta avenida. O Município, mediante autorização legislativa, transmitiu por permuta para Maria Eloá Rodrigues Martins um terreno que era parte da Praça 1, e com a medida de 35,40m pela dita avenida.

Portanto, sobram apenas 244,60m de frente pela Avenida Ferreira Viana e não w246,00m como constou na lei.

Atenciosamente

Mario Pazutti Mezzari

Registrador de Imóveis

Aos 23/01/2013